

COPIA

L R I nº 689

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

P A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e elle promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pompeia, autorizada a alienar, mediante doação o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, ao Senhor AUGUSTO COSTA, que fica obrigado a doar o mesmo imóvel, dentro de prazo de 120 ( cento e vinte ) dias, a contar da promulgação desta lei, ao Governo do Estado, para o fim expresso de ser nôo construído o prédio destinado á residência do Promotor Público de Justiça da Comarca.

"Um terreno de forma retangular, medindo 14,50 ( catorze metros e cincuenta centímetros ) para a rua Cravinhos, e 14,50 ( catorze metros e cincuenta centímetros ) na linha dos fundos, com 40,00 ( quarenta ) metros, da frente aos fundos, sendo parte do lote nº 7 ( sete ), da quadra nº 108 ( cento e oito ), com a área de 580 ( quinhentos e oitenta ) metros quadrados ; referida área está encravada no lote nº 7 ( sete ), deixando uma faixa de 5,00 ( cinco ) metros de largura , paralela ao lote nº 5 ( cinco ) e outra faixa de 0,50 ( cincuenta centímetros ) de largura, paralela aos lotes números 9 e 10 ; confrontando pela frente com a rua Cravinhos ; de um lado com o restante do lote nº 7 ( sete ) ; pelos fundos com o lote nº 8 ( oito ) , e finalmente com o restante do lote nº 7 ( sete ) , todos da quadra nº 108 ( cento e oito ), acima citada " .

ARTIGO 2º - Se a doação ao Governo do Estado não for efectuada no prazo estipulado acima, a doação da Prefeitura ao particular torna-se nula.

ARTIGO 3º - A fim de ocorrer as despesas com a execução da presente lei , fica aberto na Diretoria da Fazenda, um crédito especial

430

332

OP/A

especial de Cr. \$, 150.000 ( cento e cincuenta mil cruzeiros ), com vigência até 31 de Dezembro de 1.966.

**ARTIGO 4º** - O valor do presente crédito será coberto com as quantias provenientes de excesso de arrecadação , já verificado , no seguinte código da receita :

1.1.1.2.2 - Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária  
" Inter - Vivos " . . . . . Cr.º 150.000

**ARTIGO 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 22 de Dezembro de 1.965**

**ESTOR DE BARROS**

~~PRIVILEGIO MUNICIPAL~~

Publicado e registrado nesta Secretaria , em 22 de Dezembro de 1.965  
Publicado por afirmação no lugar público de costume na data supra.

Augusto Costa  
AUGUSTO COSTA

AUGUSTO COSTA

**SECRETARIO**